

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 46/2025. Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências. Viabilidade Jurídica.

1) RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa solicitou parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Vereador **Deomedes Alves de Brito**. O referido projeto visa Instituir Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Santa Cruz do Capibaribe.

Nos termos do §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara, este parecer jurídico tem natureza opinativa, limitando-se à análise da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, não possuindo caráter vinculativo, mas orientador, com o objetivo de subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal.

Este é o relatório. Passo a opinar.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada e o poder legislativo possui competência para legislar sobre a matéria proposta.

Conforme justificativa apresentada, a pedofilia é um problema grave que coloca em risco a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes. A proposta legislativa propõe a criação de Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, com o objetivo de conscientizar a população, orientar pais e educadores, e incentivar denúncias contra abusos.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção dos menores, tornando essencial a adoção de medidas que informem e mobilizem a sociedade contra esse crime. Muitos casos ocorrem dentro do

ambiente familiar ou escolar, o que reforça a importância de campanhas educativas para identificar sinais de abuso e fortalecer os canais de denúncia.

Neste sentido, a criação de uma Lei, é essencial no âmbito do município, pois, a iniciativa promoverá palestras, distribuição de materiais informativos e parcerias com órgãos de segurança e instituições de proteção à infância. O objetivo é garantir que Santa Cruz do Capibaribe esteja unida no combate à pedofilia e na proteção de suas crianças.

Assim, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 46/2025, conclui-se que não há qualquer vício que comprometa a **legalidade ou constitucionalidade**, uma vez que a proposta se insere dentro das competências municipais e atende ao interesse público.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação ou não.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica